

Fernanda Freixinho



Questão de Justiça

ff@freixinho.adv.br

Posição do MP e violação à isonomia

Atualmente, quem entrar em qualquer sala de audiências, quer seja federal ou estadual, no território nacional, se depara com a seguinte cena: em patamar mais alto e de frente para a mesa principal o juiz todo-poderoso e logo ao seu lado o Ministério Público na mesma altura e posição. Lá embaixo surge a figura do réu e do seu defensor seja ele público ou privado.

A situação por ser adotada em todo território nacional e com respaldo na lei complementar n. 75/93 parece normal e conforme a nossa Constituição. A lei em questão assegura aos membros do MP "sentarem-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes de órgãos judiciários perante os quais oficiem".

A questão é: onde está o princípio da isonomia? E o sistema acusatório? Parece que tal previsão constitucional acaba por ficar em segundo plano. Por que é que o defensor e o réu devem ficar em plano mais baixo? Existe alguma relação de hierarquia ou inferioridade? Em tese não, mas segundo a lei sim. A diferença de tratamento entre as duas partes é gritante, e para ilustrar pode-se utilizar o exemplo mais comezinho, qual seja, quando ingressa na sala de audiências o copeiro do Tribunal serve água e café ao magistrado e promotor e ao defensor sequer um copo de água. E ao que parece ninguém se insurge de maneira enérgica contra isso e acaba passando como um fato normal e corriqueiro, o estranho pareceria o contrário.

Contudo, o Pleno do Conselho Federal da OAB decidiu ingressar com ação no Supremo Tribunal Federal (STF), pedindo a declaração da inconstitucionalidade da Lei Complementar 75/93.

Em decorrência do sistema acusatório é necessária uma nítida separação de funções e que as partes sejam equidistantes do órgão julgador. Em entrevista ao jornal Tribuna do Advogado, o juiz Rubens Cassara assim se

manifestou "Trata-se de importante passo para a democratização da Justiça Penal. Alcançar esse objetivo, porém, não será fácil, pois para alterar a concepção cênica das salas de audiência será necessário romper com uma

Onde está o princípio da isonomia? E o sistema acusatório? Parece

que tal previsão constitucional acaba em segundo plano

tradição autoritária que não só condiciona a atuação dos diversos atores jurídicos como naturaliza tanto a desigualdade de planos entre acusação e defesa quanto o estigmatizante "banco dos réus".

Esse modelo cênico, caracterizado por reservar ao MP posição de destaque nas salas de audiência, enquanto a defesa técnica e o réu permanecem em plano inferior e afastados".

A questão é que o nosso sistema dito acusatório na verdade é misto, pois ainda tem diversos traços autoritários do sistema inquisitório, onde não há nítida distinção entre as funções e o réu é sempre o elo mais fraco, e o defensor também, de um ponto de vista fragilizado faz o que pode para defendê-lo. Todavia, é muito difícil que os membros do Ministério Público abram mão dessa posição que de fato é totalmente contrária a nossa Constituição e à evolução democrática do direito.

O réu e as testemunhas percebem nitidamente ao ingressar em uma sala de audiências que existe um duplo poder, ao que parece uma dupla acusação, ou dois julgadores, pois o leigo não sabe exatamente o que é, mas percebe de que lado está o poder e quem é o mais fraco.

O réu ainda se sente na mesma posição que em um sistema inquisitório, que é mero objeto de investigação e não sujeito de direitos. O defensor, principalmente se for privado parece um entrave à justiça célere e eficaz, pois os réus são julgados no atacado, em pacotes. A proximidade e cumplicidade que é percebida por qualquer espectador na sala de audiências afeta a confiança na justiça e gera a certeza de que a isonomia é simplesmente um princípio natimorto. Os famosos "embargos auriculares" que o Ministério Público lança ao pé do ouvido do magistrado acabam por contaminar sua imparcialidade.

No cotidiano da população é comum ouvir que o acusado não deve ter direitos, mas é chocante ver como o acusado nos tribunais é tratado como não sujeito e aquele que tem por dever funcional resguardar os seus direitos acaba sendo um inimigo, justamente porque deve fazer a defesa do mais fraco de maneira intransigente. Não raro os defensores mais combativos são mal vistos por aqueles investidos das funções públicas, pois se recusam a aceitar o rótulo de condenado que o réu ostenta desde o momento que "senta no banco dos réus" e não compactuam com as violações aos mais básicos direitos constitucionais e são forçados a documentar diariamente a sua luta, as nulidades, arbitrariedades, que se cometem desde a coisa aparentemente mais simples: o lugar onde cada um senta. O lugar onde cada um senta representa o lugar que cada um ocupa no processo.

Agora, o Supremo Tribunal Federal será submetido a uma prova de fogo: decidir se afinal o nosso sistema deve ser predominantemente acusatório ou se deve manter suas características autoritárias. Quiçá seja um grande passo para a democratização do processo penal brasileiro ou marcará de vez, sem sombra de dúvidas, o autoritarismo de que se reveste o nosso sistema misto predominantemente inquisitório.

Fernanda Freixinho é advogada Criminalista, sócia do escritório Freixinho Advogados, mestre em Ciências Penais – UCAM, pós-graduada em Direito Penal Econômico IDPEE (Coimbra) e professora da Universidade Cândido Mendes.